



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 745 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos, Geógrafos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica assegurado aos Engenheiros Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, aos Geógrafos e aos Arquitetos, lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que não possuam Quadro Próprio de Pessoal, o direito à percepção do vencimento básico nos valores estabelecidos na tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação do *caput* deste artigo correrão por conta dos recursos consignados no orçamento de cada Secretaria ou Órgão em que estejam vinculados os servidores beneficiados.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 51 da Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CORRESPONDE AO ANEXO III (LC – 529/2009, DE 10/11/2009)

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS.

GRUPO I

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – ÁREA TÉCNICA CÓDIGOS NST – 1 a NST - 10				
Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo, Agrícola, Geólogo e Geógrafo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1º	2.400,00	2.472,00	2.546,16	2.622,54
2º	2.701,22	2.782,26	2.865,73	2.951,70
3º	3.040,25	3.131,46	3.225,40	3.322,16
ESPECIAL	3.421,83	3.524,48	3.630,22	3.739,12